

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bbello Educação Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201609838		
PARECER CNE/CES N°: 709/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201609838, em 18 de outubro de 2016, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Praia Grande (FPG) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (1047224) Campus Principal - Avenida Presidente Kennedy, Nº 4000 - Aviação - Praia Grande/São Paulo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 135347), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 5;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,83;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,20.

Conceito Final Faixa: 4.

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609838

Mantida: Faculdade Praia Grande (FPG)

Código da Mantida: 14890

Endereço da Mantida: Avenida Presidente Kennedy, Nº 4000, Bairro Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo

Mantenedora: Bbello Educação Ltda - Me

CNPJ: 05.004.774/0001-04

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

*PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 135348), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares 4 Conceito 3.

2.6) Metodologia – Conceito 5.

2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.*

2.17) *AVA – conceito 4.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,33.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,36.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,71.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Convém observar que à presente proposta de curso foram atribuídos conceito insatisfatórios em indicadores relevantes para comprovação da garantia da qualidade da oferta. Desta forma, a instituição fica instada a sanear as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do INEP, uma vez que serão objeto de avaliação no próximo processo regulatório.*

4. *Tendo em vista se tratar de denominação de curso não constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, e se tratar de denominação consolidada como bacharelado, tendo sido, todavia, aprovada pela comissão de especialistas do INEP, o mesmo será autorizado em caráter experimental.*

III. CONCLUSÃO

5. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201609839

Mantida: Faculdade Praia Grande (FPG)

Código da Mantida: 14890

Endereço da Mantida: Avenida Presidente Kennedy, Nº 4000, Bairro Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo

Mantenedora: Bbello Educação Ltda - Me

CNPJ: 05.004.774/0001-04

Curso (processo): SECRETARIADO EXECUTIVO (TECNOLÓGICO), em caráter experimental

Código do Curso: 1368619

Vagas Totais Anuais: 120 (CENTO E VINTE).

Carga horária: 1.920h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 135397), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 3.

1.6) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

1.7) Metodologia – Conceito 3.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 3.

1.19) AVA – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,10.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,10.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,70.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609840

Mantida: Faculdade Praia Grande (FPG)

Código da Mantida: 14890

*Endereço da Mantida: Avenida Presidente Kennedy, Nº 4000, Bairro Aviação,
Município de Praia Grande, Estado de São Paulo*

Mantenedora: Bbello Educação Ltda - Me

CNPJ: 05.004.774/0001-04

Curso (processo): GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1368621

Vagas Totais Anuais: 120 (CENTO E VINTE).

Carga horária: 1.600h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, e considerando que a Faculdade Praia Grande (FPG) já obteve credenciamento EaD Provisório, de acordo com a Portaria MEC nº 370, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES, além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Igualmente opino favoravelmente no que concerne à oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, e Secretariado Executivo, tecnológico, que atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Registro, contudo, que a IES deverá atentar às fragilidades apontadas e providenciar os ajustes necessários até o próximo ciclo avaliativo.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, mantida pela Bbello Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, e Secretariado Executivo, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente